



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 264/2024**, de autoria do Nobre Edil Péricles Regis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a transparência das informações relativas à execução orçamentária e financeira de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas municipais e dá outras providências.

As emendas nº 01 e 02 são de autoria da **Nobre Edil Péricles Regis Mendonça de Lima**, que também é o autor da proposição original, e visam sanear inconstitucionalidade e antijuridicidade apontados pela Comissão de Justiça em seu parecer sobre a proposição.

A **Emenda 01** trouxe **nova redação no Art. 3º, agora sem a redação original do inciso VII**, que previa que a divulgação da execução da Emenda orçamentária incluía também a inserção do nome do Vereador autor da Emenda Parlamentar Orçamentária, o que se evidenciava inconstitucional, conforme apontado pelo parecer da CJ, evento 6.2, haja vista contrariar o princípio da impessoalidade e de seu consectário princípio da não promoção de agentes públicos insertos no caput e no inciso VII do Art. 37 da Constituição Federal com a consequente eventual configuração de improbidade administrativa, conforme inciso XII do Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Assim, **vem a Emenda 01, com a supressão do dispositivo original, renumerando-se os demais, sanar a inconstitucionalidade outrora apontada.**

Por seu turno, a **Emenda 02** visou, através da supressão do Art. 7º, **sanar a antijuridicidade** apontada também pelo parecer da comissão de Justiça (evento 6.2) segundo a qual haveria, em raciocínio análogo ao **instituto correlato do Código Civil, confusão em o Poder Executivo ser ao mesmo tempo fiscalizador e fiscalizado** da implementação da transparência aqui proposta.

Pelo exposto, **nada a opor às emendas nº 01 e 02 ao PL 264/2024** estando sanado os apontamentos iniciais, restando o PL constitucional.

S/C., 03 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003900310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/02/2025 10:44

Checksum: **791AE5DBF951573DFA40B8A2ED3C0940EF255D2AEB0171280025EB731E6FD678**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 06/02/2025 11:31

Checksum: **C5C72A30E78B4BABA9757AD090AF99193B860478C0621767818E0912598678**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 06/02/2025 13:13

Checksum: **E760F672F38917B3E1B6492917B831D36A3E9B6E8ED047ADD54804FBC9F6D06E**

